

## Contribuições a Consulta Pública - IP Cotia SP-Quark Engenharia

De <licitacao.mg@quarkengenharia.com.br>  
Para <consultappiluminacao@cotia.sp.gov.br>  
Data 2023-10-09 09:49

 CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PLÚBLICA Blumenau.docx (~712 KB)  CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PLÚBLICA COTIA.pdf (~2,2 MB)

Prezados bom dia!

Segue em anexo nossa contribuições à Consulta Pública, destinada parceria público-privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa de Iluminação Pública do município de Cotia-SP

Gentileza acusar recebimento para o nosso controle.

Aguardo e agradeço.

Att,



## CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PLÚBLICA

## À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Prezados senhores,

A QUARK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0001-48, sediada na Rua Gothard Kaesemeyer, Nº 732, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, por intermédio de seu representante legal o Hoylson Trevisol, brasileiro, Engenheiro Eletricista, RG: 3.746.083, CPF: 028.182.679-00, e inscrito no CREA sob o nº SC 052048-9 vem, apresentar as seguintes sugestões ao edital em Consulta Pública concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública do Município de Blumenau /SC, conforme as características e especificações técnicas descritas neste Edital e seus Anexos.

A Minuta do Edital de Iluminação Pública

Nº	4 . DO TIPO DE LICITAÇÃO
4 . DO TIPO DE LICITAÇÃO	<p><b>4 . DO TIPO DE LICITAÇÃO</b></p> <p>4.1 A presente Licitação adotará como critério de julgamento a seleção da melhor proposta em razão da combinação do menor valor da Contraprestação Mensal a ser paga pela Administração Pública, com o critério de melhor técnica, de acordo com o disposto no art. 12, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n. 11.079/2004.</p> <p>Tratando-se de licitação de Parceria Público-Privada (PPP), a Lei nº 11.079/2004 (Lei de PPPs), no seu art. 12, caput 1 , estabelece a aplicabilidade da legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos naquilo que ela não dispuser de forma distinta.</p> <p>Tendo em vista a data de publicação do Edital, portanto, verifica-se que a lei vigente de licitações aplicável é a Lei nº 8.666/93.</p> <p>Isso em vista, o art. 46, caput, da Lei nº 8.666/93, define que os tipos de Licitação que contêm análise de proposta técnica serão utilizados exclusivamente nos casos em que a contratação versar sobre serviços de natureza predominantemente intelectual. O disposto na lei é reforçado pelo TCU que recentemente fixou o seguinte Enunciado de Jurisprudência:</p> <p>"É irregular a adoção de licitação do tipo "técnica e preço" quando o objeto da contratação, por suas características, não possui natureza predominantemente intelectual que exija a utilização desse critério." (Boletim de Jurisprudência nº 428 de 05/12/2022, Acórdão nº 7.200/2022-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz).</p>

Sobre este tema já resta pacificado que é irregular a adoção de critério técnica e preço. Vejamos a manifestação do Tribunal de Contas de São Paulo, referente a Concessão de Iluminação Pública promovida pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra-SP:

*EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO BASEADO NA TÉCNICA E PREÇO. AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS. VÍCIO DE ORIGEM. ANULAÇÃO DO CERTAME. PONTUAÇÃO DÉ ATESTADOS COMPROVANDO EXPERIÊNCIA ANTERIOR, UTILIZADOS NA HABILITAÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL E PROCEDÊNCIA. V.U. 1. É incompatível a utilização do tipo de julgamento baseado na "técnica e preço" para os serviços de iluminação pública. 2. É indevida a aglutinação dos serviços de iluminação e sinalização semafórica; 3. É vedada a pontuação de atestados de qualificação técnica utilizados para fins de habilitação; 4. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, com plano homologado. TC-009849.989.19-9 TC-009930.989.19-9 Procuradora de Contas: ÉLIDA GRAZIANE PINTO São Paulo, 26 de junho de 2019.*

*Trata-se de representações formuladas por MOBIT - MOBILIDADE ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. e G-ENERGY - ENGENHARIA E CONSULTÓRIA LTDA., contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2019, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, tendo por objeto a parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, para gestão, modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura e eficiência energética, com sustentabilidade ambiental, dos sistemas de iluminação pública e de semáforos do Município. 2.2 A vista dos pronunciamentos da Chefia de ATJ e da SDG nos autos, ficam evidentes falhas que inviabilizam o prosseguimento da licitação na forma concebida pela Municipalidade. Isso porque o objeto posto em disputa não se caracteriza como serviços de natureza predominantemente intelectual, a teor do caput do artigo 46, da Lei nº 8.666/93, como também não se enquadra nas circunstâncias excepcionais previstas no seu §3º, impedindo, assim, a utilização do tipo de julgamento baseado na "técnica e preço".*

Ademais, os próprios Guias de Boas Práticas em PPPs de Iluminação Pública disponibilizados no Portal do Governo Federal e o Grupo Banco Mundial em parceria com a Caixa Econômica Federal, recomendam a utilização do critério de julgamento por menor preço:

O Edital deve prever as regras relativas ao critério de julgamento a ser adotado no processo concorrencial. Em princípio, conforme o art. 12 da Lei Federal de PPP<sup>11</sup>, pode-se optar por:

- Menor valor da contraprestação; ou
- Melhor proposta em razão da combinação do critério de menor contraprestação com o de melhor técnica, de acordo com pesos a serem estabelecidos no Edital.

Como regra geral, no entanto, opta-se pelo critério de menor valor da contraprestação — e essa é a recomendação deste Guia Prático —, pelas seguintes razões: (i) as opções técnicas para execução do escopo contratual são amplamente conhecidas e acessíveis por grande número de potenciais licitantes, de maneira que a diferenciação técnica não parece um fator decisivo para a escolha do vencedor da licitação, lembrando que já há exigência de habilitação técnica; e (ii) também para evitar a maior complexidade do julgamento quando se envolve o critério de "melhor técnica" em termos de motivação e risco de questionamento por parte dos licitantes e órgãos de controle.

Adotado o critério mais comum — e recomendado — de julgamento pelo critério de preço apenas, deve-se estabelecer, no edital, o valor limite para tanto, caracterizando, portanto, um leilão reverso, no qual o vencedor é aquele que oferece a menor contraprestação mensal máxima.

<https://www.globalinfrafacility.org/sites/gif/files/2022-03/Brazil%20Street%20Lighting%20PPP%20Structuring%20Toolkit%20%28Portuguese%29%20%28002%29.pdf>

## Etapa 2: Estruturação da PPP

### Jurídicos:

- Principais Pontos de Atenção para o Edital:

Pontos de Atenção	Observações
<b>Valor do Contrato</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reflete a soma dos investimentos da Concessionária ou das contraprestações públicas previstas para todo o período da concessão?</li> </ul>
<b>Garantia da Proposta</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer espécies; o valor, que não pode exceder 1% do valor do contrato; o prazo, que varia de 180 dias a 1 ano; e peculiaridades para licitantes em consórcio.</li> </ul>
<b>Habilitação Jurídica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Admitir participação de pessoas jurídicas estrangeiras, de fundos de pensão e de investimentos e de consórcios, a fim de aumentar a competitividade do certame.</li> </ul>
<b>Habilitação Econômico-Financeira:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dentre as exigências mais comuns estão: comprovação de inexistência de processo falimentar e; comprovações adicionais específicas para entidades de previdência complementar e para fundos de investimento.</li> </ul>
<b>Habilitação Técnica:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve-se tomar cuidado para não estabelecer exigências excessivas e desconexas com o objeto;</li> <li>• Desnecessidade de requisitos específicos de experiência prévia com instalação, manutenção e operação de pontos de IP, bem como a respeito de descarte de lâmpadas;</li> <li>• Exigir participação anterior do licitante em empreendimento com captação mínima de 30% dos investimentos previstos para PPP de IP a ser licitada.</li> </ul>
<b>Critério de Julgamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adotar critério de menor valor da contraprestação, tendo em vista o amplo conhecimento das opções técnicas (a diferenciação técnica não seria o fator decisivo para escolha do licitante vencedor e ensejaria maior complexidade de julgamento em termos de motivação e risco de questionamento)</li> </ul>

<https://www.ppi.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/apresentacao.pdf>

Como se não bastasse tudo que fora exposto até aqui, importante ressaltar que as maiores PPP's de Iluminação Pública do País, foram realizadas pelo critério de julgamento menor preço. Citamos aqui a Prefeitura de São Paulo, no qual diversas empresas distintas participaram do certame e bem como o processo licitatório de BeloHorizonte, que trouxe mais de um consórcio para a sessão.

Assim, recomendamos a alteração do critério de julgamento para apenas **o de menor valor da contraprestação**.

**menor valor da contraprestação.**

## **8. Prazo para esclarecimento**

### **8 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

8.1 É facultado a qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada solicitar esclarecimentos complementares acerca do edital, a serem apresentados à Comissão de Licitação até 7 (sete) dias úteis antes da data fixada para a Sessão Pública de abertura do certame, em uma das seguintes formas:

- a) Por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico [●], acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato editável [●] ".doc"; ou
- b) Por meio de correspondência protocolada no endereço da Prefeitura Municipal de Blumenau [●], localizada na [●] - Blumenau - SC, no horário das 13h às 19h.

8.3 As respostas da Comissão de Licitação aos esclarecimentos complementares serão divulgadas no sítio eletrônico no site do Município de Blumenau - endereço eletrônico [●], no link [●], sem identificação da fonte do questionamento, e enviadas para o e-mail indicado na forma do item 8.1, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para Sessão Pública de abertura da licitação ou, se a Comissão de Licitação entender conveniente, em data anterior.

Considerando que em determinadas situações, as empresas licitantes **aguardam resposta do município** quanto à solicitação de esclarecimento **para definir a sua participação no processo licitatório;**

Considerando que as empresas licitantes aguardam resposta quanto à solicitação de esclarecimento para:

- Contratação da Garantia da Proposta;
- Preparação da documentação;
- Deslocamento
- Alto dispêndio para participação do processo licitatório;

Sugerimos um prazo menor de retorno quanto às solicitações de esclarecimento para que as empresas possam, em tempo hábil, definir a sua participação, após o retorno do município, quanto a solicitação de esclarecimento.

#### **Sugestão de prazo:**

Solicitação de esclarecimento: 10 (dez) dias úteis que antecedem a entrega dos envelopes;

Divulgação das respostas aos questionamentos: 05 (cinco) dias úteis que antecedem a entrega dos envelopes.

## 18 DA VISITA TÉCNICA

### 18 DA VISITA TÉCNICA

18.1 No periodo de [•] a [•], as interessadas poderão acessar presencialmente os locais referentes à atual prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Blumenau.

18.2 Serão divulgados, por comunicado, os horários específicos para visitação.

18.3 Para fins no disposto neste Item, as interessadas deverão solicitar o agendamento da visitação ou verificação por meio do endereço eletrônico: [•], indicando a(s) instalação (ões) a ser(em) visitada(s) ou verificada(s), ou pelo telefone [•], no horário compreendido entre as 7h as 13h, com o Servidor [•].

**Sugestão:** Deixar claro que a visita é facultativa, não sendo obrigatória.

**QUARK ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ 12.496.490/0001-48**





## CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA

### À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Prezados senhores,

A QUARK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0001-48, sediada na Rua Gothard Kaesemobel, Nº 732, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, por intermédio de seu representante legal o Hoylson Trevisol, brasileiro, Engenheiro Eletricista, RG: 3.746.083, CPF: 028.182.679-00, e inscrito no CREA sob o nº SC 052048-9 vem, apresentar as seguintes sugestões ao edital em Consulta Pública destinado a PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL PARA COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, TELEGESTÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Nº	Item/Cláusula	Sugestão de
1	<b>13.3.4.3. Qualificação técnica</b>	<p><b>13.3.4.3.</b> Comprovação por meio de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a PROPONENTE tenha sido responsável pelo fornecimento, instalação e operação de sistema de telegestão para controle ponto a ponto, comando e supervisão, com no mínimo 15.000 (quinze mil) unidades.</p> <p><b><u>Excluir o item 13.3.4.4</u></b></p> <p>Motivo: a telegestão é um sistema aplicado à iluminação pública ainda muito recente no país, utilizado em pouquíssimos municípios, os equipamentos (hardware) e software utilizados ainda estão em desenvolvimento e não há consenso sobre a melhor forma de aplicação deste sistema na IP, o sistema ainda não está consolidado, carece ainda de desenvolvimento, testes e ajustes para cada situação (entenda-se, para cada parque), além disso, a quantidade do parque que deve possuir o sistema de telegestão é de menor relevância.</p> <p>Exigir atestado de capacidade técnica mostra-se desnecessário do ponto de vista técnico e limitativo do ponto de vista jurídico, pois não há nem parâmetros que qualificam tal atestado como sendo de parcela de maior relevância para a contratação, restringindo ilegalmente a competitividade no processo licitatório.</p>
2	<b>13.3.4.7 letras C e D</b>	<p><b>13.3.4.7.</b> Comprovação da PROPONENTE de possuir, na data de entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente, emitido pelo Conselho de Classe Profissional, que demonstre(m) a execução de obras e serviços de características semelhantes aos do objeto da LICITAÇÃO, assim entendidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Execução de obras e serviços de implantação, operação e manutenção de usinas fotovoltaicas;</li> <li>b. Execução de obras e serviços de implantação, operação e manutenção de pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou PRIVADA;</li> <li>c. Elaboração de Projetos Elétricos para circuitos aéreos e subterrâneos de praças, monumentos e/ou avenidas;</li> <li>d. Elaboração de Projetos Luminotécnicos de praças, monumentos e/ou avenidas;</li> <li>e. Implantação e operação de sistema informatizado para administração de pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, capaz de realizar o gerenciamento informatizado e georreferenciado de pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA.</li> </ul>



	<p>Tal exigencia restringe o certame, em especial a exigencia de elaboração de projetos tão específicos.</p> <p>Assim sendo, sugerimos reformulação dos itens (b) e (c), solicitando apenas a comprovação de projetos elétricos de forma genérica, pois tratam-se de serviços cuja representação quantitativa e financeira neste contrato é desprezível, logo, entendemos não ser razoável, inclusive entendemos que a licitante vencedora pode (e provavelmente será feito mesmo) terceirizará este serviço durante a execução deste contrato por se tratar de uma quantidade e valor financeiro desprezível quando comparado com outros serviços de responsabilidade do RT (Responsável Técnico).</p>
--	---

Joinville-SC, 09 de outubro de 2023.

**QUARK ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 12.496.490/0001-48**

Hoylson Trevisol – Diretor Administrativo  
Responsável Técnico - CREA/SC 052048-9  
RG: 3.746.083/CPF: 028.182.679-00